

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º Constituem patrimônio do DETEL-MG os bens e direitos pertencentes à Autarquia e que a ela venham incorporar-se.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os bens e direitos da Autarquia reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diversa.

Art. 10. Constituem receitas da Autarquia:

I - receitas operacionais dos serviços a seu cargo;

II - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado, bem como subvenções e auxílios da União e dos Municípios;

III - rendas patrimoniais e financeiras decorrentes de aplicações de seus haveres financeiros e econômicos, inclusive aluguéis, arrendamentos e assemelhados;

IV - doações e legados;

V - créditos adicionais;

VI - recursos oriundos de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; e

VII - rendas eventuais e recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 11. O exercício financeiro da Autarquia coincidirá com o ano civil.

Art. 12. O orçamento da Autarquia é uno e anual compreendendo as receitas, as despesas e seus investimentos dispostos em programas.

Art. 13. A Autarquia somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 14. A Autarquia submeterá ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria-Geral do Estado, anualmente, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 45.817, de 16 de dezembro de 2011; e

II - o art. 9º do Decreto nº 46.409, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de agosto de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Eliane Denise Parreiras Oliveira

DECRETO NE Nº 397, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Cria o Corredor Ecológico Sossego-Caratinga nos Municípios de Caratinga, Simonésia, Manhuaçu, Ipanema, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Piedade de Caratinga, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Corredor Ecológico Sossego-Caratinga, a área localizada entre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN – Mata do Sossego e Feliciano Miguel Abdala, que abrange os Municípios de Simonésia e Caratinga e parte dos Municípios de Manhuaçu, Ipanema, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Piedade de Caratinga.

§ 1º A área total do Corredor Ecológico Sossego-Caratinga é de 66.424,5607 ha e perímetro de 148.859,35 m, cujo memorial descritivo encontra-se no Anexo.

§ 2º A área referida no § 1º divide-se em duas zonas para fins de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável:

I - zona de proteção ambiental, constituída pelas RPPNs Mata do Sossego e Feliciano Miguel Abdala; e

II - zona de desenvolvimento sustentável, formada pelo restante da região delimitada no Anexo.

Art. 2º O Corredor Ecológico Sossego-Caratinga atenderá aos seguintes objetivos:

I - promover a conservação do muriqui-do-norte, espécie endêmica da Mata Atlântica e criticamente ameaçada de extinção, que habita a zona de proteção ambiental do Corredor;

II - promover a conectividade entre duas unidades de conservação e remanescentes florestais de Mata Atlântica da região, aumentando a permeabilidade da paisagem, favorecendo o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna, em especial das populações do muriqui-do-norte, reduzindo os efeitos negativos da fragmentação do bioma;

III - conservar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente – APP – da região;

IV - desenvolver ações junto à população local, promovendo a consciência ambiental e conservacionista.

Art. 3º O Corredor Ecológico Sossego-Caratinga será administrado por um Comitê Gestor, cuja composição e estatuto serão definidos em norma específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de agosto de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Alceu José Torres Marques

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 397, de 1º de agosto de 2014)

O memorial descritivo dos terrenos de que trata este Decreto é o seguinte:

O ponto inicial da descrição da área do Corredor Ecológico Sossego-Caratinga parte das coordenadas de projeção transversal de mercator (WGS 1984 UTM Zone 23), Ponto 1, próximo ao Córrego do Sossego, de coordenadas X=808.256,92m e Y= 7.773.416,14m, daí segue a oeste até o Ponto 2, de coordenadas X=804.149,06m e Y=7.773.619,35m, onde corta o Ribeirão Palmeira e segue este ribeirão em direção para noroeste, passando pelo Ponto 3, de coordenadas X=803.379,74m e Y=7.774.366,89m, pelo Ponto 4, de coordenadas X=801.586,51m e Y=7.777.965,46m, mudando a direção para oeste até atingir o Ponto 5, de coordenadas X=799.350,06m e Y=7.778.034,27m, mudando novamente a direção para o norte do Ponto 6, de coordenadas X=799.367,27m e Y=7.779.892,25m, passando pelo Ponto 7, de coordenadas X=798.679,13m e Y=7.780.580,38m, onde corta o Córrego São Bento, pelo Ponto 8, de coordenadas X=798.558,70m e Y=7.781.354,54m, pelo Ponto 9, de coordenadas X=798.937,18m e Y=7.781.836,23m, cortando o córrego Boa Vista, passando pelo Ponto 10, de coordenadas X=798.713,54m e Y=7.783.126,49m, pelo Ponto 11, de coordenadas X=798.937,18m e Y=7.783.935,05m, pelo Ponto 12, de coordenadas X=799.384,47m e Y=7.784.279,12m; cortando a BR116, e passando pelo Ponto 13, de coordenadas X=799.023,20m e Y=7.785.173,70m, próximo onde corta o Córrego Barra Alegre, seguindo a norte próximo a este córrego passando pelo Ponto 14, de coordenadas X=799.564,56m e Y=7.786.259,80m, até atingir o Ponto 15, de coordenadas X=799.425,02m e Y=7.789.559,17m, mudando a direção para nordeste, cortando o Rio Caratinga, até atingir o Ponto 16, de coordenadas X=800.867,32m e Y=7.792.394,34m, onde passa a segui-lo na sua direção

para o norte passando pelo Ponto 17, de coordenadas X=800.238,80m e Y=7.793.372,04m), pelo Ponto 18, de coordenadas X=800.238,80m e Y=7.794.751,30m, quando muda a direção novamente para nordeste até atingir o Ponto 19, de coordenadas X=801.391,09m e Y=7.796.200,39m, cortando a BR116 e depois o Ponto 20, de coordenadas X=805.459,02m e Y=7.797.265,38m, passando a seguir o Ribeirão da Laje até atingir o Ponto 21, de coordenadas X=805.895,49m e Y=7.798.330,38m, até atingir o Ponto 22, de coordenadas X=806.325,67m e Y=7.798.507,90m, mudando a direção para nordeste até atingir o Ponto 23, de coordenadas X=807.808,85m e Y=7.799.127,83m, seguindo a norte pelo divisor de água até atingir o Ponto 24, de coordenadas X=807.808,85m e Y=7.802.826,04m, mudando a direção para nordeste até atingir o Ponto 25, de coordenadas X=812.532,31m e Y=7.805.357,25m, cortando os Rios Claro e o Rio Preto, mudando a direção para o norte, passando pelo Ponto 26, de coordenadas X=813.887,82m e Y=7.807.460,93m, pelo Ponto 27, de coordenadas X=814.654,02m e Y=7.810.072,52m, passando a ir para leste até atingir o Ponto 28, de coordenadas X=815.426,12m e Y=7.810.377,25m e o Ponto 29, de coordenadas X=818.231,62m e Y=7.809.821,09m), no encontro dos Córregos Baixo e dos Alcântaras, próximo ao Ponto 3, de coordenadas X=819.065,69m e Y=7.810.364,50m, indo em direção ao Ponto 31, e coordenadas X=820.530,68m e Y=7.810.469,00m, onde corta o Ribeirão Jacutinga, passando a segui-lo para nordeste, passando pelo Ponto 32, de coordenadas X=822.083,93m e Y=7.812.687,93m), na foz do Córrego do Retiro e Córrego do Arrozal, junto ao Ribeirão Jacutinga, passando pelo Ponto 33, de coordenadas X=822.755,83m e Y=7.813.068,92m), pelo Ponto 34, de coordenadas X=823.341,32m e Y=7.814.216,52m, próximo à foz do Córrego São Luís no Ribeirão Jacutinga, seguindo os meandros deste ribeirão, passando pelo Ponto 35, de coordenadas X=822.971,50m e Y=7.815.671,15m), pelo Ponto 36, de coordenadas X=823.193,39m e Y=7.815.942,35m), pelo Ponto 37, de coordenadas X=823.612,52m e Y=7.815.745,11m, pelo Ponto 38, de coordenadas X=824.426,12m e Y=7.815.967,00m, pelo Ponto 39, de coordenadas X=824.475,43m e Y=7.816.386,13m, pelo Ponto 40, de coordenadas X=824.204,23m e Y=7.816.509,41m, pelo Ponto 41, de coordenadas X=824.549,40m e Y=7.817.224,39m, mudando a direção para leste, passando pelo Ponto 42, de coordenadas X=825.264,38m e Y=7.816.953,19m, pelo Ponto 43, de coordenadas X=827.335,38m e Y=7.817.298,36m, onde segue o Córrego São Vicente em direção à RPPN Feliciano Miguel Abdala, passando pelo Ponto 44, de coordenadas X=827.803,82m e Y=7.817.668,18m, pelo Ponto 45, de coordenadas X=828.568,12m e Y=7.817.520,25m), pelo Ponto 46, de coordenadas X=829.209,14m e Y=7.818.185,93m), pelo Ponto 47, de coordenadas X=829.922,24m e Y=7.817.496,78m, pelo Ponto 48, de coordenadas X=830.827,01m e Y=7.818.011,05m, pelo Ponto 49, de coordenadas X=831.871,85m e Y=7.819.640,55m, na interseção com o Rio Manhuaçu, bem próximo da RPPN, contornando-a pela linha de cumeeada, passando pelo Ponto 50, de coordenadas X=833.094,73m e Y=7.819.375,11m), pelo Ponto 51, de coordenadas X=834.228,27m e Y=7.819.897,14m, pelo Ponto 52, de coordenadas X=835.026,23m e Y=7.819.606,29m, pelo Ponto 53, de coordenadas X=834.996,40m e Y=7.819.017,15m, pelo Ponto 54, de coordenadas X=835.593,01m e Y=7.818.457,83m, já em direção sul, passando pelo Ponto 55, de coordenadas X=835.556,78m e Y=7.815.905,93m), pelo Ponto 56, de coordenadas X=836.337,23m e Y=7.815.389,80m), na direção do Rio Manhuaçu, passando pelo Ponto 57, de coordenadas X=837.992,68m e Y=7.812.445,13m, e pelo Ponto 58, de coordenadas X=837.837,74m e Y=7.811.389,84m, mudando a direção para sudoeste, em direção ao Córrego Ponte de Pedra, passando pelo Ponto 59, de coordenadas X=834.631,55m e Y=7.808.465,22m, pelo Ponto 60, de coordenadas X=833.542,22m e Y=7.808.269,70m, passando a seguir à direção do Ribeirão Suíço, passando pelo Ponto 61, de coordenadas X=829.975,61m e Y=7.805.489,82m, pelo Ponto 62, de coordenadas X=827.914,06m e Y=7.804.925,17m, pelo Ponto 63, de coordenadas X=826.983,84m e Y=7.803.620,09m, pelo Ponto 64, de coordenadas X=825.929,05m e Y=7.803.156,40m, pelo Ponto 65, de coordenadas X=825.406,49m e Y=7.802.514,34m, pelo Ponto 66, de coordenadas X=824.384,37m e Y=7.802.371,25m, pelo Ponto 67, de coordenadas X=823.832,42m e Y=7.801.686,43m, mudando a direção para o sul-sudoeste, passando pelo Ponto 68, de coordenadas X=822.929,76m e Y=7.795.599,19m, cortando o Ribeirão Novo, Ponto 69, de coordenadas X=819.400,88m e Y=7.793.537,59m, cortando o Ribeirão Santo Apolinário, Ponto 70, de coordenadas X=817.577,89m e Y=7.791.508,59m, Ponto 71, de coordenadas X=816.657,51m e Y=7.791.082,49m, Ponto 72, de coordenadas X=816.095,05m e Y=7.789.770,09m, Ponto 73, de coordenadas X=815.106,49m e Y=7.789.463,29m, Ponto 74, de coordenadas X=812.577,03m e Y=7.787.406,30m, Ponto 75, de coordenadas X=810.815,05m e Y=7.786.687,41m, mudando a direção para o sul, na direção do Córrego Boa Vista, passando pelo Ponto 76, de coordenadas X=810.388,39m e Y=7.784.950,15m, e Córrego São Vicente, passando pelo Ponto 77, de coordenadas X=810.964,76m e Y=7.780.140,14m, Ponto 78, de coordenadas X=811.735,80m e Y=7.777.608,10m, cortando o Córrego São Pedro, até atingir o Ponto 79, de coordenadas X=810.672,55m e Y=7.776.298,22m, e o Ponto 80, de coordenadas X=811.080,16m e Y=7.775.136,21m, passando a ir para oeste, passando pelo Ponto 81, de coordenadas X=810.847,92m e Y=7.774.802,36m e chegando ao Ponto de Partida próximo ao córrego do Sossego.

DECRETO NE Nº 398, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ribeirão das Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e na conformidade da alínea “d” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Ribeirão das Neves, com medidas, confrontações e descrição topográfica especificadas no Anexo.

Art. 2º Os terrenos caracterizados no Anexo são necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ribeirão das Neves pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de agosto de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Alencar Santos Viana Filho

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 398, de 1º de agosto de 2014)

As medidas, confrontações e a descrição topográfica dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I - área de terreno com a medida de 1.472,00m², situada no Município de Ribeirão das Neves, necessária à faixa de servidão do interceptor de Areias – DN 300 – Distrito de Areias – de propriedade presumida de João Eduardo Gomes, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O PP de coordenadas (UTM) N=7815343,754m e E=605166,035m, foi materializado na esquina das ruas da palmas com rua Caqui, no Bairro Santa margarida; daí segue com o azimute de 239°55'11", na distância de 12,72m, até atingir o vértice V0, de coordenadas (UTM) N=7815337,38 e E=605155,03, localizado junto à cerca de divisa da Rua das Palmas com a gleba I; daí segue com o azimute de 190°35'03", na distância de 24,99, com coordenadas UTM N=7815312,816 e E=605150,44, até atingir o Vértice V1; daí segue com o azimute de 185°29'23", na distância de 140,67, até atingir o vértice V2; daí segue com o azimute de 169°57'19", na distância de 140,97, até atingir o vértice V3; daí segue com o azimute de 232°48'40", na distância de 103,19, até atingir o Vértice V4, localizado na linha da divisa com a gleba 2 de propriedade de Elcy Menezes da Silva Gomes; daí segue com o azimute de 203°15'26" e atinge o Vértice V5, de coordenadas (UTM) N=7815287,930, E=607269,60; daí segue com o azimute de 200°29'22", na distância de 17,41, até atingir o Vértice V6, término desta descrição, de vértices V0, V1, V2, V3, V4, V5 e V6 confrontando-se pelos vértices V0 com rua das Palmas, V1, V2, V3, V5 com área remanescente do proprietário, V4 com Elcy Menezes da Silva Gomes e V6 na divisa da área remanescente do proprietário com o Ribeirão Areias. CBI 9546001851;

II - área de terreno com a medida de 974,00m², situada no Município de Ribeirão das Neves,